

- Deliberação n.º 65/AM/2009 (Deliberação n.º 568/CM/2009):

Alteração do Regulamento do Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD)

Pelouro: Vereadora Ana Sara Brito.

Serviços: Departamento de Acção Social.

Considerando:

I - A existência de mecanismos de exclusão social que inibem os(as) cidadãos(ãs) com deficiência, por múltiplas razões e em muitas circunstâncias da sua vida, de exercer plenamente a sua cidadania;

II - O desafio que constitui a inclusão social das pessoas com deficiência que, a realizar-se, enriquecerá o desenvolvimento humano da nossa cidade;

III - As directrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social das pessoas com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres;

IV - O objectivo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de promover, proteger e garantir o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e de promover o respeito pela dignidade;

V - A necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa, e o objectivo da realização de uma política global, integrada e transversal expresso na Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

VI - O dever das Administrações Central e Local de promoverem políticas de reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência vertidas no primeiro Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (PAIPDI) e no Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA);

VII - A importância de desenvolver mecanismos facilitadores da participação das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projectos e acções municipais;

VIII - Que já se passaram mais de dez anos desde que o Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência foi criado e que, nesse período, se verificou uma notória evolução conceptual e legislativa nesta área.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD), com a redacção que se propõe, nos termos das disposições

conjugadas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, juntando-se para o efeito minuta de Regulamento do Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência (CMIPD), com as alterações identificadas a negrito, que faz parte integrante da presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

(Aprovada por unanimidade.)

Regulamento do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas Com Deficiência

A existência de mecanismos de exclusão social que inibem os cidadãos com deficiência, por múltiplas razões e em muitas circunstâncias da sua vida, de exercer plenamente a sua cidadania;

O desafio que constitui a inclusão social das pessoas com deficiência que, a realizar-se, enriquecerá o desenvolvimento humano da nossa cidade;

As directrizes emanadas da Organização das Nações Unidas, Organização Mundial de Saúde, Organização Internacional do Trabalho, União Europeia e a própria legislação nacional que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência em áreas como o emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres;

O objectivo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de promover, proteger e garantir o gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e de promover o respeito pela dignidade;

A necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa e o objectivo de realizar uma política global, integrada e transversal expresso na Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

O dever das Administrações Central e Local de promoverem políticas de reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência vertidas no primeiro Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (PAIPDI) e no Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA);

A importância de desenvolver mecanismos facilitadores da participação das pessoas com deficiência na definição de políticas inclusivas, projectos e acções municipais;

Passou mais de uma década desde que o Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência foi criado e que, nesse período, se verificou uma notória evolução conceptual e legislativa nesta área.

Artigo 1.º

(Definição)

O Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - adiante designado por Conselho - é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa que assegura a participação das pessoas com deficiência na construção da cidade e a realização de políticas e medidas facilitadoras da sua inclusão social.

Artigo 2.º

(Natureza e Objectivo)

O Conselho tem natureza consultiva para a inclusão social de pessoas com deficiência e tem como objectivo promover e valorizar a cidadania e participação das pessoas com deficiência e suas organizações sem fins lucrativos representativas do Município de Lisboa.

Artigo 3.º

(Linhas Orientadoras)

O Conselho tem como linhas orientadoras:

- Promover a participação activa das pessoas com deficiência na construção de uma cidade inclusiva;
- Assegurar a participação das organizações representativas das pessoas com deficiência e promover o diálogo entre pares;
- Promover a igualdade de oportunidades a todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- Prevenir e combater práticas e atitudes discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- Cooperar interinstitucionalmente com o objectivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade na cidade para todos(as);
- Fomentar a independência e a vida autónoma das pessoas com deficiência.

Artigo 4.º

(Competências)

Ao Conselho compete:

- Emitir pareceres sobre as políticas municipais que interfiram com a inclusão das pessoas com deficiência;
- Emitir pareceres sobre projectos e iniciativas que o Executivo municipal entenda submeter-lhe;
- Pronunciar-se junto da Câmara Municipal sobre projectos e iniciativas municipais susceptíveis de constituírem acções discriminatórias face às pessoas com deficiência;
- Propor à Câmara Municipal a realização por esta ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas que se ocupem das questões objecto do Conselho, de acções específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e inclusão social das pessoas com deficiência;
- Propor e promover acções de divulgação e sensibilização da opinião pública para a problemática da deficiência.

Artigo 5.º

(Composição)

1 - Integram o Conselho os seguintes membros permanentes:

- O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com área delegada, que preside;
- Representante eleito pela Assembleia Municipal;
- Representantes de organizações sem fins lucrativos, de e para as pessoas com deficiência, legalmente constituídas, com sede em Lisboa e intervenção na área do Município de Lisboa;
- Um representante dos serviços a ser designado pelo Vereador do Pelouro com delegação de competências para a intervenção em obras públicas para a acessibilidade nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- Cidadãos com reconhecida intervenção cívica neste domínio, a convidar pelo Presidente do Conselho em número não superior a 3.

2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite do Presidente do Conselho, os(as) representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam acções ou projectos inseridos nas competências do Conselho, ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

3 - Compete às organizações a que se refere a alínea c) do n.º 1 designar os seus representantes.

Artigo 6.º

(Estrutura do Conselho)

O Conselho é estruturado da seguinte forma:

- Um Plenário onde terão assento todos os membros permanentes além dos previstos no n.º 2 do artigo 5.º. O Plenário é presidido pelo Presidente do Conselho;
- Uma Comissão Executiva com a seguinte composição:

- Dois elementos de cada GT eleitos por esta;
- Um representante do Secretariado Técnico.

- Três Grupos de Trabalho (GT), podendo em cada um deles ter assento um elemento indicado por cada organização com representação no Conselho:

GT 1 - Acessibilidade e Mobilidade;

GT 2 - Educação, Formação e Emprego;

GT 3 - Cultura, Desporto, Lazer e Associativismo.

Artigo 7.º

(Funções da Comissão Executiva)

Incumbe à Comissão Executiva:

- a) Organizar e preparar a documentação a ser apresentada ao Plenário;
- b) Elaborar o Relatório e Plano de Actividades Anual;
- c) Elaborar outros relatórios;
- d) Acompanhar tecnicamente a execução do Plano de Actividades;
- e) Elaborar todas as actas das suas reuniões.

Artigo 8.º

(Funções dos Grupos de Trabalho)

São funções dos Grupos de Trabalho:

- a) Elaborar propostas de acção a integrar em Plano de Actividades;
- b) Operacionalizar acções definidas no Plano de Actividades para cada uma das áreas temáticas;
- c) Elaborar pareceres sobre projectos e iniciativas municipais ou quando solicitado pelo órgão executivo do Município de Lisboa;
- d) Elaborar as actas das suas reuniões.

Artigo 9.º

(Funcionamento do Conselho)

1 - Do Plenário:

- a) O Plenário reunir-se-á, ordinariamente por convocatória do seu Presidente, uma vez por ano para apreciação e deliberação do Plano de Actividades do ano em curso e para análise do Relatório do ano anterior;
- b) Extraordinariamente, o Plenário reunir-se-á por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros legalmente constituídos;
- c) A reunião em Plenário terá lugar em instalações municipais, cedidas para esse efeito;
- d) O Plenário reunir-se-á, por convocatória do Presidente enviada com 15 dias de antecedência.

2 - Da Comissão Executiva:

- a) A Comissão Executiva, que reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, acompanhará as actividades dos GT e coordenará as acções necessárias à execução do Plano de Actividades do Conselho, podendo, ainda, reunir extraordinariamente sempre que vier a ser solicitado por, pelo menos, 2 dos Coordenadores dos GT;
- b) A Comissão Executiva terá uma Coordenação rotativa de entre cada um dos três Coordenadores dos GT. Cada Coordenação terá mandatos de um ano. Os mandatos da Coordenação serão sequenciais, iniciando-se o primeiro com o GT1, o segundo com o GT2 e o terceiro com o GT3, e assim sucessivamente.

3 - Dos Grupos de Trabalho:

- a) Cada um dos GT será coordenado por uma das organizações mencionadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, a eleger pelos respectivos membros por períodos de um ano;
- b) Os GT, que são constituídos com carácter permanente, reunir-se-ão trimestralmente para programar ou apreciar projectos de iniciativa do Conselho e, ainda, extraordinariamente sempre que se julgue necessário a pedido do Coordenador da Comissão Executiva;
- c) Não sendo possível ao GT eleger o seu próprio Coordenador, o mesmo funcionará em regime de responsabilidade solidária dos seus membros até que o seu Coordenador venha a ser escolhido pelos membros do Conselho Municipal em Plenário;
- d) Nenhuma organização das referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º poderá coordenar, em simultâneo, mais que um GT;
- e) As reuniões dos GT são convocadas sempre pelo respectivo Coordenador, ou por maioria dos elementos que compõem o respectivo GT.

4 - Os membros permanentes do Conselho têm direito a um único voto no Plenário.

Artigo 10.º

(Secretariado Técnico)

1 - O Secretariado Técnico é composto por técnicos designados para esse efeito pela presidência do Conselho.

2 - Incumbe ao Secretariado Técnico:

- a) Assegurar o apoio técnico e logístico às reuniões Plenárias;
- b) Proporcionar apoio técnico necessário ao funcionamento da Comissão Executiva e dos GT;
- c) Propor temáticas/iniciativas a desenvolver nos GT;
- d) Divulgar as deliberações tomadas em Plenário;
- e) Divulgar as actividades desenvolvidas pelos GT.

Artigo 11.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos membros do Plenário coincide com a duração do mandato dos titulares dos órgãos da autarquia.

Artigo 12.º

(Vigência)

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação em *Boletim Municipal*.